

## Comentários da Endesa à Consulta Pública n.º 68

"Mecanismos de Aprovisionamento Eficiente do CUR e de Adequação da Tarifa de Energia"

Sector Eletricidade

## Novembro de 2018

A Endesa valoriza positivamente a proposta de alteração do Regulamento Tarifário (RT), nomeadamente, o facto de possibilitar a adequação entre a definição dos custos de aquisição de energia elétrica para o CUR e a dinâmica verificada no mercado grossita. Não obstante, e no âmbito da consulta pública lançada pela ERSE sobre os mecanismos de aprovisionamento eficiente do CUR e de adequação da tarifa de energia, a Endesa considera oportuno apresentar alguns comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentado do sector elétrico em Portugal.

## **Comentários**

Conforme exposto na proposta de alteração do RT do setor elétrico "a existência de uma tarifa de energia do CUR desalinhada face aos preços de energia do mercado grossista é prejudicial tanto para os consumidores como também para os comercializadores". Compreende-se assim, devido à volatilidade dos preços de eletricidade dos mercados grossitas e à fixação anual das tarifas do CUR, que possam existir comportamentos de arbitragem entre as tarifas transitórias de venda a clientes finais (TTVCF) e as tarifas de mercado. Nesse sentido, entendemos que a proposta agora em discussão, é de longe a solução ideal apesar de mitigar alguns riscos, nomeadamente, a previsibilidade e estabilidade das tarifas reguladas e a flexibilização das TTVCF em situações de desvios excecionais. Consideramos também, que a solução para esta problemática passará pela total liberalização do mercado, desse modo, e até á extinção das TTVCF, a ERSE deverá reduzir progressivamente os escalões tarifários destas tarifas até à extinção das mesmas;



- De modo a garantir, por um lado, a adequação entre a definição dos custos de aquisição de energia elétrica por parte do CUR e a dinâmica no mercado grossista, e por outro lado, a previsibilidade tarifária, a ERSE propõe um mecanismo em que uma parte substancial dos custos com a aquisição de energia elétrica seja conhecida com a devida antecedência antes do momento do cálculo das tarifas reguladas. Desse modo, o mecanismo de aprovisionamento de energia do CUR, "pressupõe o aprovisionamento com 60% do consumo trimestral contratado no mercado de futuros com antecedência adequada e 40% no mercado à vista". Consideramos que a fundamentação para esta repartição carece de um maior detalhe e fundamentação por parte da ERSE. Assinalamos também que, para uma maior previsibilidade e estabilidade tarifária, tanto para os consumidores como para os comercializadores, a estratégia de aprovisionamento eficiente do CUR deva ser, no limite, assegurada em 100% no mercado de futuros:
- De acordo com o mecanismo de adequação da tarifa de energia, a ERSE passará a monitorizar trimestralmente o preço médio de energia do CUR. Caso o valor apurado divirja de forma relevante do preço médio de energia incluído na tarifa de energia, definida anualmente nas tarifas e preços do setor elétrico, a ERSE deverá proceder a uma atualização da tarifa de energia, repercutindo essa alteração nas TTVCF. Consideramos que o mecanismo agora proposto é um progresso face à situação atual, no entanto, entendemos que o mesmo poderá ser aperfeiçoado:
  - o A ERSE propõe que, caso o desvio identificado trimestralmente seja igual ou superior a 10 €/MWh, em sentido positivo ou negativo, seja repercutido um valor fixo correspondente a metade deste valor limite na tarifa de energia. Consideramos importante que este mecanismo deva ter um limiar inferior, no entanto, esse valor deverá ser inferior aos 10 €/MWh propostos pela ERSE, para que a sua aplicabilidade seja mais eficaz e de acordo com a evolução dos preços da eletricidade no mercado grossista. Propomos que o valor do limiar de atualização da tarifa de energia seja reduzido para 4 €/MWh, correspondente à margem bruta da atividade de comercialização para fornecimentos em BTN, de cerca de 10 €/MWh, multiplicada pela percentagem proposta pela ERSE



correspondente à energia adquirida pelo CUR no mercado à vista, que se cifra em 40%;

- De forma semelhante, o mecanismo proposto contempla a repercussão de um valor fixo na tarifa de energia, correspondente a 50% do valor limite definido pela ERSE, neste caso de 5 €/MWh. Compreendemos o cuidado da ERSE em limitar os impactos dos desvios na tarifa de energia, e consequentemente nas TTVCF, no entanto, consideramos que não deverá existir qualquer limitação à atualização da tarifa de energia, só assim poderemos considerar que a mesma segue a evolução dos preços de energia no mercado organizado;
- Para efeitos de atualização da tarifa de energia, consideramos que (i) a revisão do preço de energia deva ocorrer todos os trimestres, de acordo com a evolução trimestral dos preços de energia do CUR e face à tarifa de energia definida anualmente pela ERSE nas tarifas e preços, e (ii) que a aplicabilidade do mecanismo de adequação deva começar já no próximo período tarifário de 2019.